



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Estado - CGE

Portaria nº 7 de 06 de janeiro de 2023

Institui o Comitê Interno de Governança da
Controladoria Geral do Estado - CIG-CGE

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXXVI, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o inciso III do art. 9º da Lei Complementar nº 758, de 02 de janeiro de 2014, o qual dispõe que compete à Controladoria Geral do Estado expedir atos normativos sobre procedimentos de controle e recomendações para o aprimoramento;

CONSIDERANDO o art. 3º, IV, do Decreto nº 23.277, de 16 de outubro de 2018, que estabelece como finalidade da CGE promover a implementação de procedimentos de prevenção e de combate à corrupção, bem como a política de transparência da gestão, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 26.238, de 19 de julho de 2021, o qual define que para o desenvolvimento e a implantação do Programa de Integridade, a Administração Pública Estadual deverá propiciar um ambiente favorável à governança pública, com uma comunicação bem definida e clara aos servidores interessados em cumprir seus deveres, sempre privilegiando as qualidades alinhadas à ética, à moral, ao respeito às leis e para a integridade pública;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico da Controladoria Geral do Estado - CGE 2018 2023, publicado no Diário Oficial nº 181, de 3 de outubro de 2018, páginas 110 a 136, que possui como Diretriz Estratégica a Modernização Organizacional, implicando na “Aderência às normas vigentes e técnicas modernas de controle visando ao alinhamento com os órgão de controle interno e externo”;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Governança da Controladoria Geral do Estado - CIG-CGE

Art. 2º O comitê será composto por:

I - Controlador Geral do Estado

II - Diretor Executivo

III - Coordenador

IV - Gerente da Gerência Administrativa e Financeira

V - Gerente da Gerência de Gestão de Riscos e Monitoramento

VI - Gerente da Gerência de Fiscalização e Auditoria Interna

VII - Gerente da Gerência de Análise e Certificação de Contas

VIII - Assessoria Especial de Tecnologia da Informação, Transparência e Prevenção da
Corrupção

Parágrafo único. Os titulares indicados no caput terão como suplentes seus substitutos indicados em ato normativo próprio.

Art. 3º Compete ao CIG-CGE:

I - implementar e manter processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - elaborar e/ou aprovar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

Art. 4º As reuniões ordinárias do CIG-CGE serão realizadas quadrimestralmente, podendo ocorrer reuniões extraordinárias quando convocadas por algum dos membros e aprovada pelo Presidente do Comitê.

Art. 5º As reuniões e as votações do CIG-CGE serão realizadas com a presença da maioria simples dos seus membros, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 6º O CIG-CGE poderá instituir equipes técnicas compostas por servidores da CGE.

Parágrafo único. Às equipes técnicas compete:

I - conduzir operacionalmente os projetos de gestão estratégica;

II - prezar pela qualidade dos produtos desenvolvidos;

III - prezar pelo cumprimento do cronograma de implantação dos projetos de gestão estratégica, propondo ao CIG-CGE alteração do prazo, quando necessário; e

IV - propor o aperfeiçoamento dos projetos de gestão estratégica e dos produtos desenvolvidos.

Art. 7º O apoio administrativo do CIG-CGE ficará a cargo da Gerência Administrativa e Financeira (GAF-CGE).

Art. 8º O Núcleo de Controle Interno (NCI-CGE) atuará no assessoramento ao CIG-CGE.

Art. 9º A participação dos membros no CIG-CGE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10 As atas e resoluções do CIG-CGE serão disponibilizadas em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo ou restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Lopes Fernandes Netto

Controlador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto**, **Controlador-Geral**, em 28/02/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034912633** e o código CRC **56FD3EDF**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0007.000020/2023-15

SEI nº 0034912633